



DEPUTADO
CARLINHOS ALMEIDA

Publique-se - Inclua-se em pauta por <u>cinco</u> sessões
<u>23</u> <u>outubro</u> <u>2000</u>
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 562, DE 2000

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
P.O.L. <u>5920</u> de <u>23/10/00</u>
Autuado com <u>02</u> folhas
Ass. _____

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>5920</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a cobrança da tarifa de água
para os estabelecimentos comerciais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que consumirem até trinta metros cúbicos de água por mês serão cobrados pela tarifa aplicável aos estabelecimentos residenciais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, que consumirem um volume de água superior ao estabelecido neste artigo, serão tarifados pela tarifa comercial normal desde o primeiro metro cúbico de água.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é equiparar a tarifa de água das pequenas empresas à das residências.

O atual sistema prevê tarifas diferenciadas para o uso comercial e residencial. Tal princípio justifica-se, principalmente quando aplicado a empresas que apresentam grande consumo de água. No entanto, ele não tem sentido quando tratamos

ENTREGUE À MESA EM

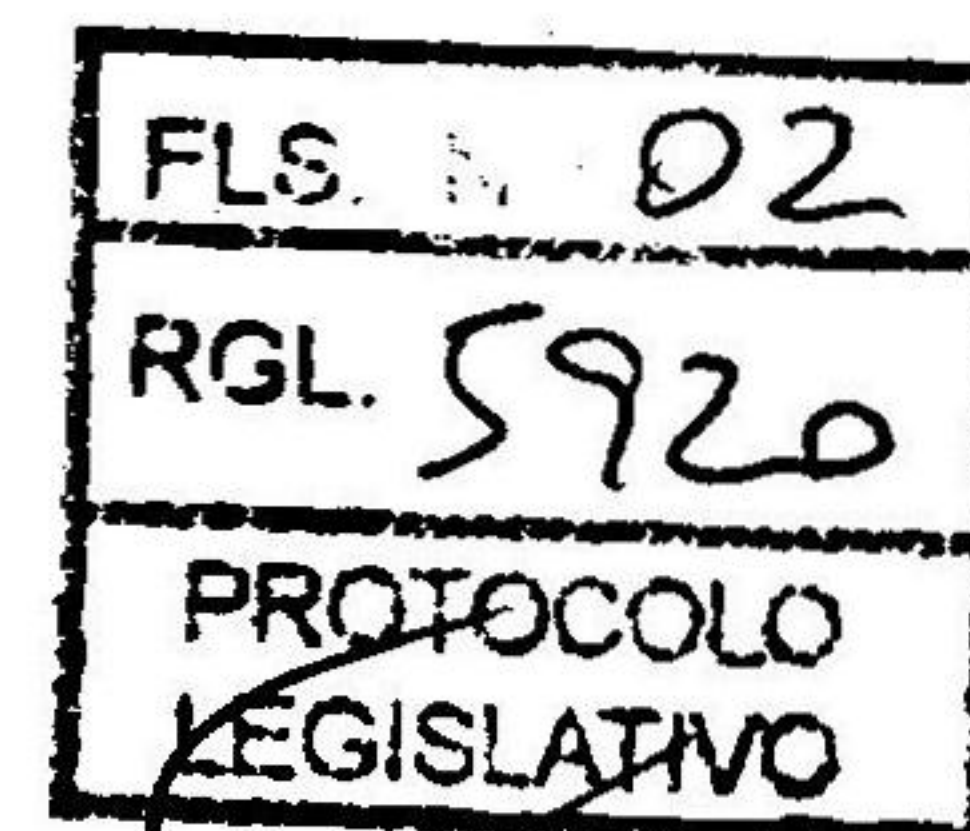
217

16485

2000



DEPUTADO
CARLINHOS ALMEIDA



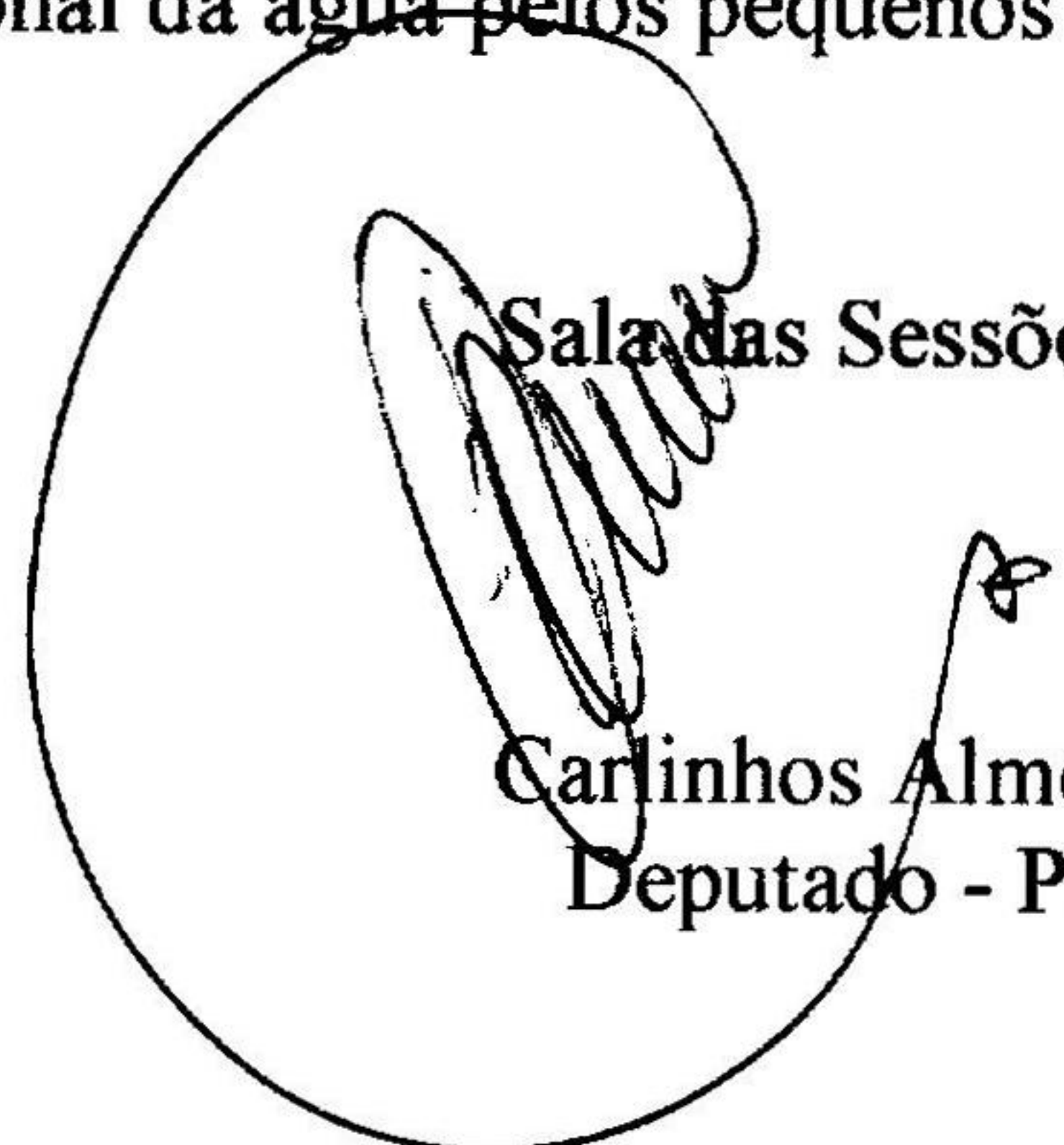
de pequenas empresas cuja utilização da água pouco difere de uma residência. É o caso de pequenas papelarias, mercearias, bares, quitandas *et cetera*.

Para que se tenha uma idéia dessa disparidade basta verificar que uma pequena papelaria que consuma 30 metros cúbicos de água terá que pagar R\$ 75,90 (setenta e cinco reais e noventa centavos), enquanto uma residência que utilize 50 metros cúbicos pagará R\$ 70,50 (setenta reais e cinquenta centavos). Essa é a regra que vale mesmo que no primeiro caso estejamos tratando de um pequeno negócio que garanta a subsistência de uma família.

Muito se tem falado sobre o grande papel social das pequenas empresas. Há dados que demonstram que elas garantem grande número de empregos. A presente alteração tem como objetivo facilitar um pouco a sobrevivência (às vezes heróica) dos pequenos empreendedores, tão importantes para a economia do país e do Estado de São Paulo.

A forma mais adequada que encontramos de atingir o pretendido estímulo às pequenas empresas, foi o de equiparar às residências, os estabelecimentos comerciais que consumam, no máximo, 30 metros cúbicos de água. Ao mesmo tempo em que contemplamos o pequeno, também premiamos a parcimônia no consumo desse bem tão importante que é a água. Caso esse limite seja ultrapassado, não haverá qualquer benefício tarifário e o estabelecimento comercial será cobrado pela tarifa normal.

Acreditamos, caso seja convertida em lei, que a proposição irá reduzir os custos comerciais dos bens de maior consumo popular e induzir ao uso mais racional da água pelos pequenos e médios estabelecimentos comerciais.

Sala das Sessões,

Carlinhos Almeida
Deputado - PT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.23 110/00
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 29-10-2000
22

Folha 3
Proc. 5920
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 158ª a 162ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/10/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/10/00.
lla